

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES CONTÁBIL, FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS, que entre si fazem as partes a seguir denominadas e ao final assinada, nas condições seguintes:

CONTRATANTE: CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores Sr Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.████████-53, Srª. Violeta do Prado Freitas, brasileiro, casada, CPF nº 080.████████-30, residente à Rua Batista Cotani nº 05, Bairro Muquiçaba CEP 29215-300 Guarapari ES.

CONTRATADA: APOLLO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº.: 03.758.676/0001-37 sediada na Rua Alberto Fardim, nº 07, Rosa da Penha, Cariacica/ES, neste ato representada por seu sócio gerente Antônio Luiz Loss Franzini, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 812.████████-04 e portador da CI de nº 6████████3, residente e domiciliado na Rua Alberto Fardim, nº07-A, Rosa da Penha, Cariacica/ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Licença de direito de uso e prestação de serviços técnicos profissionais em informática nos SOFTWARES para computador, desenvolvidos pela CONTRATADA.

§ 1º - Entende-se por SOFTWARES para computador os materiais carregáveis no equipamento de processamento de dados denominado microcomputador, utilizado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Os SOFTWARES cuja manutenção é objeto deste contrato são a seguir identificados:

- MSFOLHA (Sistema de Folha de Pagamento);
- APOLLO SOFTWARES (Sistemas de Contabilidade e Livros Fiscais)

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CONTRATO Nº 009/2023

Obrigação Da Contratada:

- A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE as novas edições dos SOFTWARES, provenientes de correções de eventuais erros detectados ou de alterações efetuadas decorrentes de melhorias ou mudanças de legislação;

-Caso existam erros nos SOFTWARES, a CONTRATADA poderá solicitar um prazo estipulado em dias para efetuar todas as correções necessárias nos softwares implantados;

-Sugestões para modificações, antes de serem efetuadas serão analisadas pela contratada para que o projeto inicial original do software não seja desviado de seu objetivo principal, ficando assim a contratada no direito de efetuar ou não tais modificações;

-A CONTRATADA se reserva no direito de não fornecer os códigos fontes do(s) software(s) mencionados neste contrato;

-A contratada dará atendimento para verificação de possíveis erros detectados nos softwares nas seguintes condições:

 Não serão cobrados, a parte, as horas dispensadas, desde que sejam constatados erros nos softwares.

 Serão cobradas a parte as horas dispensadas, caso os erros sejam decorrentes de falha na operação do(s) software(s), utilizando de versão desatualizada, mau funcionamento do equipamento, contaminação por vírus e outros que não sejam provocados pelo(s) software(s) mencionados neste contrato de manutenção.

 As atualizações serão enviadas para a CONTRATANTE via Internet ou Correio.

Obrigações Da Contratante:

- Possuir profissional qualificado para operação dos softwares, equipamentos em perfeito funcionamento e efetuar os pagamentos em dia.

MATERIAIS E DESPESAS:

- Os materiais e despesas decorrentes de atendimento nas instalações da CONTRATANTE, fora da área da Grande Vitória, correrão por conta da mesma.

- Entende-se por Grande Vitória a Região Metropolitana compostas pelos municípios de Vitória, Cariacica, Guarapari, Viana e Vila Velha.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- O horário de atendimento à contratante será de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e de 13h à 18h, exceto aos dias de feriado.

-A contratada deverá retornar a solicitação de atendimento num prazo de até 48h para que seja iniciado o atendimento. A contratada estipulará um prazo para que sejam solucionados os possíveis problemas e/ou tomadas às devidas providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/11/23 e seu término em 31/10/24, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, perfazendo-se o valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).anual**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O valor pactuado na cláusula quarta deste instrumento contratual, será pago ao CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, no dia 10(dez) de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: CODEG; Órgão: 28 CODEG; Unidade Orçamentária: 28.01 GABINETE DO PRESIDENTE; Programa de Trabalho: 15.122.0004.2.245.000 MANUTENÇÃO DA CODEG; Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.J (298); Subelemento: 3.3.90.39.11 LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços propostos serão reajustados pelo IGPM , quando o período de execução dos serviços ultrapassarem 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

CONTRATO Nº 009/2023

8.1 - Constituem motivos para rescisão da presente avença aqueles elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de cometimento de infração contratual, devendo a parte denunciante comunicar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando neste caso a contratante obrigada ao pagamento dos serviços prestados no período.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, com as suas alterações.

9.2 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 301542/2023 dispensa contrato 009/2023, com a Lei nº 13.303/2016 e alterações e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari (ES), como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, perante duas testemunhas.

Guarapari(ES), 30 de outubro de 2023.

Gabriel de Araújo Costa
Diretor Presidente

Violeta do Prado Freitas
Diretora Financeira

CODEG – Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari
CONTRATANTE

APOLLO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
CONTRATADO

PROCESSO Nº: 301542/2023	
CONTRATO Nº: 009/2023	
CONTRATADO: APOLO SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME	
VALOR DO CONTRATO: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)	
VIGÊNCIA:	01/11/2023 a 31/10/2024
OBJETO:	GERENCIAMENTO DE FROTA, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO
Designação de Novo Fiscal do Contrato	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidora **VIOLETA DO PRADO FREITAS** como gestora, e **SHIRLEY PASSOS PINTO**, Fiscal do Contrato nº 009/2023 que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 30 de outubro de 2023.

Diretor Presidente
CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **SHIRLEY PASSOS PINTO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



DISPENSA PROCESSO CODEG Nº 301542/2023
LOCAÇÃO DE SOFTWARES

CONTRATO Nº 009/2023